



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000273

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de abril de 2018

Ano 2

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 055/2018
DE 18 ABRIL DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", § 3º e §17, da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no processo 16550-10.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar Operacional de Educação, **CLARICE NOVAES DE SOUSA, matrícula nº 00108**, RG nº 2.949.114 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **R\$ 203,34** (duzentos e três reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 50,71% (cinquenta inteiros e setenta e um centésimos por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - O benefício terá uma complementação no valor de R\$ 306,66 (trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo vigente a época da concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto 119/2010 e terá efeitos retroativos à data de concessão do benefício, ocorrida em 08 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 18 de abril de 2018.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 056/2018
DE 18 ABRIL DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", § 3º e §17, da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no processo 04374-10.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentado por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Fiscal, **VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **0162**, RG nº 01.918.787-40 SSP/BA, lotado na Secretaria de Administração Geral, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **R\$ 160,67** (cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 44,54% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - O benefício terá uma complementação no valor de R\$ 304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 004/2009 e o Decreto 171/2009 e terá efeitos retroativos à data de concessão do benefício, ocorrida em 01 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 18 de abril de 2018.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 057/2018
DE 18 ABRIL DE 2018.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", § 3º e §17, da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no processo 07234-10.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aposentada por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, **Joanice Maria de Sousa Lima, matrícula nº 00328**, RG nº 0829198-60 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **R\$ 191,11** (cento e noventa e um reais e onze centavos), equivalente a 49,20% (quarenta e nove inteiros e vinte centésimos por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - O benefício terá uma complementação no valor de R\$ 318,89 (trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo vigente a época da concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto 073/2010 e terá efeitos retroativos à data de concessão do benefício, ocorrida em 10 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 18 de abril de 2018.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com